Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 807

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Aviso de Licitação 3
Outros atos 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

Ratificação e Homologação de Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança torna pública a ratificação e homologação da dispensa nº 02/2026 – Processo nº 05/2026 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos destinados ao sistema de bombeamento, aspiração, filtragem e drenagem da piscina pública municipal, localizada à Rua José Bonifácio, nº 91, Centro, Nova Aliança/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, elaborado com base em parâmetros técnicos equivalentes aos constantes nos manuais técnicos anexos, vedada a indicação de marcas, pelo valor de **R$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)** com a empresa **GG PISCINAS FERNANDÓPOLIS LTDA, CNPJ nº 00.210.399/0001-35.** Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de janeiro de 2026. Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal. Publique-se

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Aviso de Pregão Presencial nº 04/2026 – Processo nº 09/2026

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: Aquisição de Materiais de Pintura, Tintas e Acessórios de Construção Civil, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, através do sistema de registro de preços, para futuras entregasparceladas.

ENTREGA DA PROPOSTA: DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança-SP.

Edital à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, fone (17) 3811-9900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou CNPJ ou CPF, e pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança, 26 de janeiro de 2026.

Bruna Piva Barbim

Pregoeira

.....

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Aviso de Pregão Presencial nº 05/2026 – Processo nº 10/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos, incluindo coleta, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais, para atender a demanda de exames laboratoriais necessárias do sistema de saúde do município Nova Aliança e distrito de Nova Itapirema – SP.

ENTREGA DA PROPOSTA: DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança-SP.

Edital à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, fone (17) 3811-9900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou CNPJ ou CPF, e pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança, 26 de janeiro de 2026.

Bruna Piva Barbim

Pregoeira

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 01/2026
PREGÃO Nº 01/2026

I - DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica nos Veículos leves (FLEX), Veiculos Semi Pesados (DIESEL) Vans, Micro Onibus e Veículos Pesados (DIESEL) Onibus, Caminhões, Tratores e Maquinas Agricolas da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Nova Aliança/SP.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação do edital publicado nos autos do processo em destaque, apresentada por Lincetractor Comércio, Importação e Exportação LTDA.

A empresa impugna a restrição geográfica prevista no Termo de Referência, que exige que as empresa participantes estejam localizadas em uma distância máxima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros do Município. Discorre que a medida restringe a competitividade, compromete a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ao final, pede a ampliação do raio de localização para 80 quilômetros, 100 quilômetros ou mais.

III – DA DECISÃO

A impugnação não comporta acolhimento.

A definição do raio de localização é perfeitamente justificável e aceita pelos Tribunais de Contas.

No presente caso, a definição do raio de 45 quilômetros levou em consideração a existência de grande número de prestadores/fornecedores do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

licitado nesse espaço, de modo que não há prejuízo à competitividade.

Levou-se em consideração também os custos com deslocamento de fiscal e servidores para o acompanhamento dos serviços.

Há ainda veículos que necessitam de extrema urgência no conserto, como ambulâncias e veículos escolares, de modo que a execução do objeto em locais distantes poderá comprometer a prestação dos serviços públicos urgentes e essenciais.

Portanto, a limitação da localização geográfica inserida pela Administração visa otimizar o custo-benefício da contratação pública.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, não acolho a impugnação.

Nova Aliança – SP, 26 de janeiro de 2026.

FABIANO RAMIM
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

ESCLARECIMENTOS DE EDITAL

PROCESSO Nº 01/2026
PREGÃO Nº 01/2026

I - DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças novas originais ou de primeira linha para manutenção mecânica nos Veículos leves (FLEX), Veiculos Semi Pesados (DIESEL) Vans, Micro Onibus e Veículos Pesados (DIESEL) Onibus, Caminhões, Tratores e Maquinas Agricolas da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Nova Aliança/SP.

II – ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por Willian Sbrissa formulado nos seguintes termos:

"Minha dúvida é sobre a não apresentação dos Demonstrativos contábeis registrados na Junta Comercial, sendo uma empresa Simples Nacional, haverá desclassificação por não estar registrados na Junta?"

Feito o questionamento, esclareço que, de acordo com a atual jurisprudência do TCU, o MEI ou empresas desobrigado de elaborar o balanço patrimonial, deve apresenta-lo em licitações quando exigido no edital. Vejamos:

PUBLICAÇÃO
Informativo de Licitações e Contratos 497/2025
COLEGIADO
Plenário
ACÓRDÃO
Acórdão 2586/2024-TCU-Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz
ENUNCIADO
Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de *balanço patrimonial* (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

qualificação econômico-financeira, o referido *balanço* e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).

TEXTO

O Plenário do TCU apreciou pedido de reexame interposto pela União contra o Acórdão 133/2022-Plenário, que considerara parcialmente procedente representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pelo CINDACTA II e expedira ciência nos seguintes termos: "para participação em licitação pública, regida pela Lei 8.666/1993, o MEI [microempreendedor individual], mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações". A União, entre outros argumentos, alegou que a exigência de elaboração de balanço patrimonial por MEI, para participação em licitação, implicaria ônus considerável, haja vista a dispensa prevista no art. 1.179, § 2º, c/c o art. 970 do Código Civil e no art. 68 da Lei Complementar 123/2006, inviabilizando sua participação em compras públicas. Ademais, sustentou que seria contraditório a lei dispensar o MEI da elaboração de balanço patrimonial para seu funcionamento, mas a exigir para contratação com o Poder Público. Diante disso, pleiteou a insubsistência da ciência impugnada, ou, subsidiariamente, sua conversão em recomendação, a fim de possibilitar a construção coletiva da solução para o achado. Em sua instrução, a unidade instrutiva pontuou que "as hipóteses de dispensa de apresentação da documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira se encontram elencadas no art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, correspondentes a licitações de menor repercussão financeira e, portanto, correlacionadas com a participação de MEI, ante sua baixa materialidade". E, levando em consideração que o microempreendedor individual está restrito a uma receita bruta anual de R$ 81.000,00, "mostra-se proporcional a exigência de que apresente balanço patrimonial para participar de licitação cujo compromisso a ser assumido atinja soma superior ao mencionado permissivo legal e, por conseguinte, ultrapasse a capacidade financeira presumida de um microempreendedor individual". A unidade instrutiva invocou, ainda, o princípio da "preservação da execução contratual, que obsta a contratação de licitantes cuja situação financeira não seja proporcional ao objeto licitado", concluindo que seria desproporcional dispensar o MEI da apresentação de balanço patrimonial para contratações de valor superior à sua capacidade econômica, pois submeteria o órgão contratante ao risco de o objeto não ser executado. Em seu voto, o relator destacou que "o atual Estatuto das Licitações, Lei 14.133/2021, prevê expressamente em seu art. 70, inciso III, quando poderá ser dispensada a apresentação da documentação comprobatória de habilitação econômico-financeira", destacando que a "exceção prevista na referida regra dirige-se a objetos de baixa materialidade econômica, logo, passíveis de fornecimento por microempreendedores individuais, o que demonstra sua plena compatibilidade com o tratamento favorecido reclamado pela norma constitucional". No entanto, ele ponderou que "a extensão generalizada da dispensa dessa documentação, a licitações de qualquer valor, como pleiteia o recorrente, não apenas colidiria com o texto legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

mas também imporia riscos desproporcionais à Administração Pública, como bem retratado pela unidade instrutiva". Com essas considerações e incorporando às suas razões de decidir a manifestação da unidade técnica, o relator refutou os argumentos da recorrente. Contudo, tendo em vista a revogação superveniente das leis que regulamentavam as contratações públicas, especificamente as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, o ministro votou por dar provimento parcial ao recurso, de modo a ajustar a ciência aos artigos correspondentes da nova Lei 14.133/2021. Acolhendo o voto do relator, o Plenário alterou o dispositivo recorrido, dando-lhe a seguinte redação: "9.3. dar ciência à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II **que para participação em licitação pública, regida pela Lei 14.133/2021, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, exceto nas hipóteses previstas pelo art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021**". Acórdão 2586/2024 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Além disso, e exigência vem expressa no Item 7.4 do Edital.

Portanto, mesmo o MEI ou empresa optante pelo Simples Nacional, ainda que desobrigada da realização do balanço patrimonial, deve apresentar o referido balanço devidamente registrado, quando exigido em procedimento licitatório, sob pena de inabilitação.

Nova Aliança – SP, 27 de janeiro de 2026.

Bruna Piva Barbim

BRUNA PIVA BARBIM
Pregoeira